



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 361

OPÓCIOONR SUMULA: Cria duas escolas Municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

- Art. 1º - Ficam criadas duas escolas municipais, sendo uma no lugar denominado "Peiol do Ençosto", nas costas do Rio Iratin, e outra no terreno de José David.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante concorrência pública, a construir os edificios das citadas escolas.
- Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS.da Câmara Municipal de Palmas, 10 de maio de 1967

Presidente

Secretário